



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 581/2005.

Altera a redação dos artigos 1º
e 2º da Lei Municipal nº
486/2003.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 486/2003 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação pecuniária com contribuintes que estão em débito para com a Prefeitura Municipal, das tarifas mensais de água, impostos, taxas, contribuições de melhoria, sistema troca-troca de sementes e insumos, serviços de máquinas, calçamento, alvará sanitário, ISSQN, IPTU, alvarás diversos, taxas diversas, prestações de serviços diversos, instituídos e cobrados pelo Município, multas, juros e correção monetária, de fatos geradores ocorridos até o dia **31 de dezembro de 2004**, cujos valores, por devedor, não ultrapasse a soma total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 486/2003 passa a ter a seguinte redação:


Artigo 2º - O valor a ser pago, na compensação de débitos referidos no artigo 1º desta Lei, será de **R\$ 2,00 (dois reais) a hora trabalhada**.

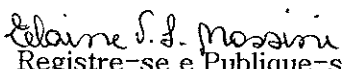
Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
aos 10/01/2005 - Elaine V.L.Mossini